



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

**DECRETO N.º 7.491 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera o regulamento da Lei n.º 2.718/91, alterada pela Lei n.º 4.807/08, que dispõe sobre a adoção de praças e logradouros.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, e artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no art. 3º da Lei n.º 2.718/91, alterada pela Lei n.º 4.807/08,

**DECRETA:**

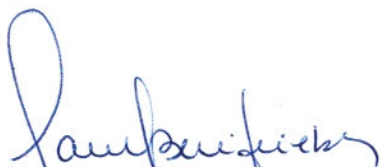
Art. 1.º - Fica alterado o Regulamento da Lei n.º 2.718, de 30 de abril de 1991, alterada pela Lei 4.807, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a adoção de praças e logradouros públicos, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 1.790, de 10 de junho de 1991.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de novembro de 2017.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**VANDEBELI GRIEBELER,**  
Secretária-Geral.

  
**CARLOS EDUARDO MÜLLER,**  
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

## REGULAMENTO

1. O procedimento para adoção de praças e logradouros no Município de Montenegro obedecerá às disposições do presente Regulamento, regendo-se pelo contido na Lei nº 2.718, de 30 de abril de 1991, alterada pela Lei n.º 4.807/08.
2. As propostas de adoção deverão ser protocoladas no setor competente, juntando-se documento que comprove a constituição legal da entidade, associação ou empresa.
3. Fica designada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – para proceder à adoção e receber os equipamentos de lazer e cultura, ressalvados os equipamentos de competência de outra repartição Municipal.
4. Compete à SMMA.
  - a) Classificar as propostas de adoção, levando em conta os objetivos da Administração;
  - b) tomar medidas que agilizem a adoção;
  - c) analisar as propostas quanto à viabilidade urbanística dos empreendimentos propostos para cada praça ou logradouro;
  - d) encaminhar o expediente à apreciação de outros setores que julgar necessário; e,
  - e) submeter o parecer final à aprovação do Chefe do Executivo.
5. Firmará o adotante com o Município um Termo de Cooperação (Anexo I) onde constarão as atribuições das partes.
6. Os interessados poderão adotar mais de uma praça ou logradouro, parte deles, ou consorciar-se na adoção.
7. Caberá à SMMA verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada praça ou logradouro adotado.
8. O adotante poderá, caso queira, colocar publicidade no espaço adotado.
9. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão da Assessoria de Comunicação – ACOM – da Prefeitura.
10. Dependerá da área da praça ou logradouro o número de placas a ser colocado, observando o seguinte:
  - I – Nas praças com área de até 1.000m<sup>2</sup> caberá, no máximo, 2 (duas) placas grandes (1,00m x 0,70m) ou 4 (quatro) pequenas (0,50m x 0,35m) - padrão ACOM; II – nas praças ou logradouros com área superior a 1.000m<sup>2</sup>, caberá no máximo, 12 (doze) placas grandes (1,00m x 0,70m) na proporção de 1 (uma) para cada 700m<sup>2</sup>, ou 20 (vinte) placas pequenas (0,50m x 0,35) na proporção de 1(uma) para cada 500m<sup>2</sup> padrão ACOM.
11. Quando da prorrogação da adoção forem solicitados esclarecimentos aos adotantes, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.
12. Serão considerados como elementos positivos à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na praça ou logradouro.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

13. Implicará no cancelamento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda publicidade do adotante, o desrespeito às normas deste Decreto e do termo de Cooperação.
14. Haverá o cancelamento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
15. Exercerá o executivo Municipal, através da SMMA, permanente fiscalização nos espaços adotados.
16. A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da praça ou logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.
17. Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante, nem direito de retenção.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º

MODALIDADE: RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo Sr. \_\_\_\_\_

na cidade de Montenegro/RS, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
neste ato denominado(a) ADOTANTE;

E Município de Montenegro, inscrito no CNPJ/MF pelo nº 90.895.905/0001-60, por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Muller, estabelecido na Rua João Pessoa, 1363, nos termos das Leis Municipais de n.º 2718/1991 e 4807/2008, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão para a ADOTANTE da administração, por adoção, da \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida nas Leis nº 2.718, de 30 de abril de 1991 e 4.807, de 16 de janeiro de 2008.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – O presente Termo de Cooperação terá início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ prorrogável, a partir de então, automática e sucessivamente, pelo período de um (01) ano, salvo se uma das partes manifestarem-se contrárias à prorrogação, no prazo de trinta (30) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas do referido Termo.

**DA MODALIDADE DA ADOÇÃO**

Cláusula 3ª – A adoção de que trata o presente instrumento se fará pela modalidade "**RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO**", comprometendo-se a ADOTANTE a satisfazer as obrigações correspondentes à modalidade.

**DOS ÔNUS DA ADOTANTE**

Cláusula 4ª - Em razão da adoção pela modalidade referida na Cláusula anterior, a ADOTANTE assume as seguintes obrigações pelo espaço público adotado:

a) Responsabilidade pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome próprio, para integral manutenção da grama e dos canteiros com flores de estação e demais plantas perenes, com eliminação das ervas daninhas, aplicação de fungicidas, inseticidas e adubação quando necessário;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”

§ 1º – A realização dos serviços de manutenção referida nesta cláusula será definida pela ADOTANTE com aprovação da SMMA.

§ 2º - Para os fins do exercício da contrapartida referida na Cláusula 11ª os serviços serão dados como aceitos após fiscalização da SMMA.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ADOÇÃO**

Cláusula 5ª - As benfeitorias eventualmente realizadas não poderão alterar a natureza do uso e gozo do bem público, nem gerará qualquer direito de ressarcimento pelas despesas realizadas, tanto as autorizadas pelo presente Termo como as não autorizadas.

Cláusula 6ª - A ADOTANTE se compromete a observar o padrão de qualidade exigido pela SMMA, no que diz respeito aos materiais aplicados e serviços realizados na área.

Cláusula 7ª - Toda alteração ou melhoria proposta para a área adotada, que implique em substancial modificação da paisagem natural ou das estruturas ali existentes, só poderá ser executada mediante expressa autorização da SMMA.

Cláusula 8ª - Na realização dos serviços sob seu encargo, a ADOTANTE, por si ou pelas pessoas e empresa que contratar para os serviços, se compromete a observar as normas relativas à segurança do trabalho e segurança de trânsito.

Cláusula 9ª - A ADOTANTE não poderá ceder a terceiros, nem parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação.

Cláusula 10ª - A ADOTANTE comunicará à SMMA eventuais ocorrências de turbacão nas áreas, por terceiros, para que sejam adotadas as providências necessárias e indispensáveis à defesa de sua posse e domínio.

### **DA CONTRAPARTIDA**

Cláusula 11ª – Em contrapartida às obrigações assumidas, fica concedida para a ADOTANTE autorização para colocacão de placas de publicidade na área adotada, pelo prazo de vigência do presente Termo, de conformidade com os artigos do Regulamento.

Cláusula 12ª – Além da contrapartida prevista na Cláusula anterior, a adocão objeto do presente Termo não gera qualquer direito de exploracão comercial da área para a ADOTANTE, não ensejando posse por parte da ADOTANTE, a qual permanece sobre a titularidade da Administracão Pública, tendo a ADOTANTE tão somente autorizacão para a prática, no local, dos atos sob seu encargo, conforme previsto na Lei e Regulamento.

### **DA FISCALIZACÃO**

Cláusula 13ª - A SMMA terá o direito de exercer permanente fiscalizacão da execucao deste Termo de Compromisso, por meio do seu representante de Praças e Jardins ou agente administrativo por ele indicado.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

:  
Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

**DA RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Cláusula 14ª - A ADOTANTE se responsabiliza exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo, ficando a SMMA isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 15ª - A rescisão do presente Termo poderá ocorrer nos casos previstos no Regulamento.

**DO FORO**

:  
Cláusula 16ª - Para dirimir questões decorrentes do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento, em três (03) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Montenegro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
:  
\_\_\_\_\_

**ADOTANTE**

**MUNICÍPIO**

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"